

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Controle Processual**

Termo s/n - IEF/URFBIO AP - NCP

Patos de Minas, 25 de junho de 2024.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - E O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO NA PROTEÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Instituto Estadual de Florestas e o Município de Sacramento. Cooperação mútua entre os entes públicos visando à manutenção da AFloBio de Sacramento. Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.531/2023, Portaria IEF nº 97/2023.

O **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual nº 2.606, de 5 de Janeiro de 1962, alterada pela Lei Estadual nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, e regido pela nº Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa, Edifício Minas, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, CNPJ nº 18.746.164/0001-28, neste ato representado pelo **SUPERVISOR REGIONAL FREDERICO FONSECA MOREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 013.223.806-35, MASP 1174359-8, residente na cidade de Patos de Minas/MG, na Rua Diamantina, nº 48, Bairro Boa Vista, Patos de Minas/MG, CEP 38705-110, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado em 22 de fevereiro de 2020 no Diário Oficial de Minas Gerais, exercendo competência delegada por meio da Portaria IEF nº 97, de 6 de dezembro de 2023, e o **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, inscrito no CNPJ: 18.140.764/0001-48, com sede à Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 333, Centro, Residencial Skaff, CEP 38191-000, doravante denominado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor WESLEY DE SANTI DE MELO, brasileiro, portador do CPF nº 788.906.406-34, residente na cidade de Sacramento/MG, na Rua Ana Bárbara de Carvalho Loyola, nº 273, Bairro Jardim Alvorada, Sacramento/MG, CEP 38190-000;

Tendo em vista:

- A previsão contida no artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, que "Compete ao Diretor-Geral: II – representar o IEF ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e na celebração de convênios, contratos, termos de ajustamento de conduta e outros ajustes, admitida a delegação de competência, ressalvada, onde cabível, a intervenção da Advocacia Geral do Estado - AGE - nos termos da legislação pertinente";
- A previsão contida no *caput* do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, que, "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes

e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal”.

- Que nos termos do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações, representado no princípio do desenvolvimento sustentável, resultante da compatibilização entre o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente;

- A previsão contida na Portaria IEF nº 97, de 06 de dezembro de 2023, que, “Delega competência aos Supervisores das Unidades Regionais para a prática de atos que menciona”;

- A necessidade de desenvolvimento de ações conjuntas, nas esferas federal, estadual e municipal, destinadas à melhoria na qualidade ambiental, mediante parcerias e cooperações entre órgãos públicos;

- Que todos podem promover ações e medidas, bem como desenvolver projetos, que contribuam para conservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, bem como contribuir para o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

- Que o Instituto Estadual de Florestas (IEF) é o órgão executor da citada política florestal e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais e que desenvolve há vários anos seu Programa de Fomento Florestal, visando o apoio a produtores e possuidores rurais na regularização de suas áreas com déficit ambiental, através do fornecimento de assistência técnica e insumos para restauração/recuperação ambiental;

- Que não haverá despesa de qualquer natureza atribuída ao IEF para a execução do presente acordo tendo em vista a função exercida pela servidora cedida pelo município ter natureza estritamente administrativa, ficando lotada em repartição pertencente à prefeitura municipal de Sacramento, e tendo em vista que as obrigações elencadas na Cláusula Terceira são as funções típicas/finalísticas do IEF e não acarretam qualquer despesa extra ao órgão;

- O interesse público na manutenção da parceria entre o município de Sacramento e o IEF/URFBio Alto Paranaíba para atendimento ao produtor rural, e que sem esse "braço" do IEF naquele município toda a demanda de natureza ambiental estaria prejudicada;

- Que já existe vínculo entre o mencionado município e o IEF há vários anos, ou seja, o presente instrumento é apenas uma renovação da parceria;

- Que a servidora do município cedida ao IEF presta serviço há pelo menos 30 anos, sendo esta de suma importância no desenvolvimento ambiental e no atendimento às demandas atribuídas ao IEF naquele município;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos e cláusulas adiante estipuladas, com fundamento nas disposições legais supracitadas, combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 25, II do Decreto Federal nº 11.531/2023, consoante o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo firmado entre o IEF - Instituto Estadual de Florestas - e o Município de

Sacramento/MG a conjunção de esforços para a promoção do equilíbrio ecológico, da proteção da biodiversidade, da preservação e conservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, da gestão territorial e da implementação da política florestal do Estado de Minas Gerais, através da realização conjunta de esforços visando às bases e condições necessárias para o alcance dos seus objetivos comuns, das ações de Estado promovidas pela autarquia e na necessidade de um servidor lotado na AFloBio do município.

Parágrafo Primeiro: As iniciativas previstas neste TERMO serão desenvolvidas com base no Plano de Trabalho firmado entre as PARTES, podendo ser especificado por meio de planos de trabalho complementares, em desdobramento às ações de planejamento conjuntas, com nível de detalhamento suficiente para o monitoramento das ações e avaliação dos resultados;

Parágrafo Segundo: É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, de acordo com o art. 40 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c com o art. 4º, § 3º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Proteção e recomposição de áreas de proteção permanente, conforme diretrizes da política florestal do Estado de Minas Gerais;
2. Conservação do patrimônio natural, incluindo flora, fauna, manancial e solo, nos termos do disposto nas Leis Florestais vigente;
3. Elaboração e execução de programas de fomento ambiental e social, fornecendo, quando da disponibilidade e necessidade, mudas e insumos para as áreas reflorestadas e recuperadas;
4. Identificar e informar, oportunamente, aos órgãos especializados, Ministério Público, SEMAD, Polícia Militar, IEF, IGAM e FEAM, cumulativamente ou não, conforme o caso, acerca da existência de ameaça ou de efetiva degradação ambiental, propondo medidas para a sua recuperação;
5. Colaboração com as atividades meio e fim desenvolvidas nos Parques Florestais Estaduais e reservas equivalentes, bem como aquelas relacionadas com áreas federais ou municipais sob a administração de um dos Partícipes;
6. Apoiar a criação de programa de arborização urbana e rural, com a implantação de áreas verdes;
7. Apoiar a proteção e recuperação dos mananciais do Município;
8. Apoiar as atividades de prevenção e combate a incêndios florestais;
9. Monitoramento da cobertura florestal do Município de acordo com a legislação vigente;
10. Recuperação de áreas degradadas, conforme diretrizes da política florestal do Estado de Minas Gerais.
11. Promoção, em articulação com instituições afins, do florestamento e do reflorestamento com finalidade múltipla, bem como ações que fomentem o suprimento e o consumo sustentável de produtos e subprodutos da flora.
12. Promoção da educação ambiental, visando a compreensão pela sociedade da importância das florestas, da biodiversidade e dos recursos naturais, bem como da relevância das Unidades de Conservação na promoção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.
13. Ações que visem a implantação e manutenção de Unidades de Conservação, no âmbito de suas competências.
14. Articulação com instituições públicas e privadas, na captação de recursos e investimentos que

possibilitem a execução das ações objeto deste termo, no âmbito de suas competências.

15. Manutenção de unidades de atendimento ao público, com acesso a serviços de regularização ambiental e orientações técnicas da área ambiental.

16. Apoio mútuo na execução das ações objeto deste termo, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho estabelecendo as metas e o detalhamento das atividades a serem realizadas sob este Termo de Cooperação está anexado a este processo e é parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE (IEF)

As obrigações do primeiro partícipe são:

1. Orientar e assistir tecnicamente os trabalhos do presente termo;
2. Implementar e divulgar juntamente com o Município o cadastramento dos produtores rurais para os programas de fomento florestal social e de recuperação ambiental, com ênfase em áreas degradadas e matas ciliares;
3. Planejar e coordenar as ações de caráter educativo para a conservação e preservação do meio ambiente, em atuação conjunta com o Município;
4. Promover a extensão rural para o reflorestamento de pequenas e médias propriedades rurais, fornecendo assistência técnica, mudas e insumos, quando disponíveis de acordo com a demanda programada anual elaborada em conjunto pelos partícipes, para a execução no Município, dos programas de fomento propostos pelo Governo;
5. Promover coleta de sementes para produção de mudas no âmbito do Município;
6. Participar com o Município e lideranças comunitárias na proteção dos mananciais;
7. Dar orientação técnica para a produção de mudas pelo Município, cedendo para este quando disponível, equipamentos, materiais e insumos, para arborização urbana, de acordo com sua disponibilidade e mediante a solicitação específica, respeitando os períodos de produção das mudas, e em função de projetos previamente aprovados pelo IEF;
8. Apoiar, coordenar, orientar, desenvolver, promover e supervisionar a execução de ações relativas à manutenção do equilíbrio ecológico, proteção da biodiversidade, recuperação das áreas degradadas e a restauração de ecossistemas florestais;
9. Prestar apoio técnico ao segundo partícipe na elaboração e implantação de projetos de cunho ambiental e socioambientais;
10. Participar, quando demandado, de eventos, reuniões e demais atividades de cunho ambiental promovidos pelo segundo partícipe;
11. Prestar apoio técnico na implantação de projetos de arborização realizados pelo segundo partícipe;
12. Após solicitação formal do segundo partícipe, nos termos da Portaria IEF nº 16, de março de 2023, fornecer mudas para arborização urbana e para o reflorestamento de pequenas e médias propriedades rurais, de acordo com a previsão e demanda da região, de acordo com sua disponibilidade e observado o disposto no §10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, que proíbe a distribuição gratuita de bens pelo poder público ao longo do ano de 2024 (período eleitoral), ressalvados tão somente os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

13. Efetuar, caso possível, pagamentos de diárias para cobrir despesas de viagem do servidor público municipal efetivo cedido ao IEF, quando em serviços de interesse da Autarquia, em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.045/2016;
14. Capacitar satisfatoriamente o servidor público municipal efetivo cedido pelo Município para as atividades desempenhadas pela Aflobio;
15. Promover, em articulação com o segundo partícipe, atividades de fomento florestal com objetivos socioambientais, com vistas na recuperação de APPs e áreas degradadas, em conformidade com as normas do IEF e a legislação ambiental;
16. Apoiar e articular, através de instituições públicas e privadas, em conjunto com o segundo partícipe, a captação de recursos e investimentos que possibilitem a execução das ações objeto deste termo, no âmbito de suas competências; bem como executar conforme normativas próprias as despesas que lhe couberem advindas das fontes contábeis referentes a tais recursos;
17. Cumprir o Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação em sua integralidade, salvo por motivo justificado;
18. Manter base de dados, relatórios e demais documentações comprobatórias do cumprimento do presente termo, por até 12 meses após o término de seu prazo de vigência;
19. Apresentar relatórios anuais ao segundo partícipe contendo informações quanto à execução do Plano de Trabalho e cumprimento de obrigações;
20. Contribuir com a elaboração de Relatório Final de execução do Termo de Cooperação, a ser apresentado conjuntamente dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo único: Não poderão ser assinados aditivos que envolvam transferência de bens no período eleitoral vedado (todo o ano de 2024), ainda que postergada a entrega do bem para depois das eleições, e não poderá ser entregue nenhum bem no período eleitoral vedado, devendo ser suspensa, formalmente, em tal período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE (MUNICÍPIO)

As obrigações do segundo partícipe são:

1. Promover a educação ambiental nas escolas municipais;
2. Participar com o IEF dos projetos e programas de interesse mútuo;
3. Colaborar na criação de projetos de proteção de mananciais;
4. Fornecer total apoio aos produtores rurais, no tocante à criação das Unidades de Conservação, constantes no objeto deste termo, com ênfase na categoria de RPPN's (Reserva Particular do Patrimônio Natural) destinado a ampliação de recursos financeiros recebidos do ICMS Ecológico;
5. Fornecer ao IEF os elementos e informações necessárias à realização das atividades deste termo, bem como, as informações referentes aos resultados alcançados nas ações objeto deste termo;
6. Ceder para os fins deste termo, com jornada de 40 horas semanais, 01 (um) servidor publico municipal efetivo, para desenvolver atividades administrativas de interesse da AFloBio de Sacramento; sendo de exclusiva responsabilidade do SEGUNDO PARTÍCIPE os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todas as despesas dos vencimentos ou possíveis indenizações, excluindo as responsabilidades solidária e subsidiária do PRIMEIRO PARTÍCIPE;

7. O servidor público municipal efetivo cedido pelo Município será responsabilizado pelos seus atos de imprudência, negligência e imperícia;
8. Em caso de necessidade de troca do servidor publico municipal efetivo cedido/disponibilizado informar ao primeiro Participe e disponibilizar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a documentação pertinente do servidor publico municipal efetivo que irá substituir para o novo período, até a total vigência deste Termo principal, para que ocorra a celebração do aditivo do Termo de Cessão/disponibilização;
9. Apoiar, coordenar, orientar, desenvolver, promover e supervisionar a execução de ações relativas à manutenção do equilíbrio ecológico, proteção da biodiversidade, recuperação das áreas degradadas e a restauração de ecossistemas florestais;
10. Promover, em articulação com o primeiro participe, atividades de fomento florestal com objetivos socioambientais, com vistas na recuperação de APP's e áreas degradadas, em conformidade com as normas do IEF e a legislação ambiental;
11. Promover e apoiar ações de implementação do Programa de Regularização Ambiental - PRA - e ações de Pagamento de serviços Ambientais - PSA, bem como, divulgar eventos, reuniões e outras atividades de cunho ambiental no Município;
12. Solicitar apoio técnico ao primeiro participe, dentro das obrigações assumidas pelo mesmo no presente termo;
13. Apoiar a promoção do programa de fomento florestal com objetivos socioambientais, em conformidade com as normas do IEF e a legislação ambiental;
14. Apoiar e promover projetos e ações de educação ambiental e conservação de biodiversidade em Unidades de Conservação, em conjunto com o primeiro participe;
15. Apoiar e articular, através de instituições públicas e privadas, em conjunto com o primeiro participe, a captação de recursos e investimentos que possibilitem a execução das ações objeto deste termo, no âmbito de suas competências; bem como executar conforme normativas próprias as despesas que lhe couberem advindas das fontes contábeis referentes a tais recursos;
16. Cumprir integralmente o que lhe couber no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação, salvo por motivo justificado;
17. Manter base de dados, relatórios e demais documentações comprobatórias do cumprimento do presente termo, por até 12 meses após o término de seu prazo de vigência;
18. Apresentar relatórios anuais ao primeiro participe contendo informações quanto à execução do Plano de Trabalho e cumprimento de obrigações;
19. Contribuir com a elaboração de Relatório Final de execução do Termo de Cooperação, a ser apresentado conjuntamente dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os recursos humanos disponibilizados pelo SEGUNDO PARTÍCIPE, para execução das atividades do presente Termo, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/empregatícia, sendo de responsabilidade do Município todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, bem como a gestão da folha de ponto, férias e direitos da servidora pública municipal efetiva cedida. No entanto, a gestão da jornada de trabalho será definida de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE.

Parágrafo Segundo: o presente instrumento não deve ser utilizado com desvio de finalidade para

promover a cessão de servidores públicos.

Parágrafo Terceiro: o município de Sacramento está dentro da jurisdição do Núcleo de Apoio Regional - NAR - Araxá. Sendo assim, o IEF possui toda a mão de obra necessária para prestar o devido apoio técnico ao SEGUNDO PARTÍCIPE no atendimento das demandas da AFloBio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não ensejará, de forma alguma, transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, sendo de responsabilidade de cada um deles arcar com suas próprias despesas e remuneração de seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação/interesse das partes, em comum acordo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência deste Termo, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Este prazo é suficiente para execução das metas previstas neste termo e do cronograma contido no Plano de Trabalho. Além disso, apesar de não haver previsão legal, este prazo se justifica por coincidir com o mandato de prefeito municipal, que é de 4 (quatro) anos. Com o fim desse período, caso haja mudança na administração municipal e não exista interesse na parceria, o termo se extingue.

Parágrafo Segundo: É vedado o aditamento com o intuito de alterar o seu objeto, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na hipótese prevista na Cláusula 5, bem como nas situações de superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa, rescindindo, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas e, ainda, no caso de prorrogação, se a avaliação demonstrar que os resultados foram insatisfatórios.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as despesas da publicação a cargo do IEF.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ficam designados como gestores deste Termo os servidores abaixo identificados, ficando responsáveis pela fiscalização e controle do presente Termo de Cooperação Técnica, sendo possível a substituição dos servidores designados, mediante comunicação formal.

IEF - Instituto Estadual de Florestas

Irineu Vieira Caixeta

CPF: 333.020.146-00

Município de Sacramento/MG

Marcos Antônio Alves

CPF: 161.232.396-00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNÇÃO EXCLUSIVA DE ESTADO

Não poderá haver subcontratação ou delegação de funções, de forma alguma, por qualquer das partes ou ceder a terceiros o presente TERMO, no todo ou em parte, nem ter por objeto envolver ou incluir, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações ao Município de Sacramento/MG deverão ser entregues no seguinte endereço:

Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512, Centro

Sacramento - MG

As comunicações ao IEF - Instituto Estadual de Florestas - deverão ser entregues no seguinte endereço:

Fazenda Canavial, s/n, Zona Rural, Caixa Postal nº 240, CEP: 38.700-970

Patos de Minas - MG

Parágrafo Único: Eventuais alterações no endereço de qualquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas à outra parte, de forma escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento pelos partícipes dos compromissos assumidos neste Termo de Cooperação poderá ensejar a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente, sobretudo a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, de acordo com o art. 92, III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ações específicas, não previstas neste Termo de Cooperação, serão efetivadas mediante aditivo ou instrumentos próprios, a serem celebrados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Poderão as partes envolvidas, em conjunto ou separadamente, realizar parcerias, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, organizações da sociedade civil de interesse público, instituições científicas nacionais e internacionais, na forma da legislação pertinente, para o atendimento dos objetivos deste Termo de Cooperação.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a realizar anualmente, reunião geral de avaliação das atividades desenvolvidas visando aferir a eficiência na execução das ações e atividades que estiveram em curso podendo, em razão dos resultados, firmar novos instrumentos de cooperação.

Parágrafo Terceiro: As ações previstas no presente Termo deverão ser realizadas apenas entre os cooperados, internamente, sem propiciar distribuição gratuita de bens para a população em geral.

Parágrafo Quarto: Não poderão ser assinados aditivos que envolvam transferência de bens no período eleitoral vedado (ano de 2024), ainda que postergada a entrega do bem para depois das eleições; não podendo também ser entregue nenhum bem no período eleitoral vedado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as dúvidas ou divergências porventura oriundas da execução deste Termo.

E por estarem às partes justas e de acordo, através de seus representantes legais, assinam eletronicamente o presente Termo de Cooperação Técnica para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Patos de Minas, 25 de junho de 2024.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional

IEF - Instituto Estadual de Florestas

Wesley de Santi de Melo

Prefeito Municipal

Município de Sacramento



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 26/06/2024, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley de Santi de Melo, Prefeito Municipal**, em 26/06/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91099297** e o código CRC **0B029015**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008839/2024-67

SEI nº 91099297



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Controle Processual

Plano de Trabalho IEF/URFBIO AP - NCP nº. 91040957/2024

Patos de Minas, 25 de junho de 2024.

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação

Primeiro Partícipe: Instituto Estadual de Florestas CNPJ:18.746.164/0001-28
Segundo Partícipe: Município de Sacramento CNPJ: 18.140.764/0001-48

2. Caracterização

Plano de Trabalho conjunto referente ao Termo de Cooperação Técnica 2100.01.0008839/2024-67 entre o Instituto Estadual de Florestas e o Município de Sacramento

Fundamentação Legal:

Portaria IEF nº 97, de 06 de dezembro de 2023

Decreto Estadual nº 47.892/2020

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Objetivos: Descrever o escopo e as atividades a serem desenvolvidas pelos partícipes no bojo do Termo de Cooperação Técnica 2100.01.0008839/2024-67

Justificativa: Constitui objeto do Termo firmado entre o IEF - Instituto Estadual de Florestas - e o Município de Sacramento/MG a conjunção de esforços para a promoção do equilíbrio ecológico, da proteção da biodiversidade, da preservação e conservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, da gestão territorial e da implementação da política florestal do Estado de Minas Gerais, através da realização conjunta das atividades descritas neste plano, por meio da manutenção de uma Agência Florestal de Biodiversidade - AfloBio na cidade de Sacramento.

3. Cronograma de Execução

Meta		Atividade	Especificação	Indicador	Duração	
					Início	Término
PRIMEIRO PARTÍCIPE						
1	1.1	Orientar e assistir tecnicamente os trabalhos do presente termo.		Área fomentada (ha)	Mês 01	Mês 48
2	2.1	Implementar e divulgar juntamente com o Município o cadastramento dos produtores rurais para os programas de fomento florestal social e de recuperação ambiental, com ênfase em áreas degradadas e matas ciliares.		Área fomentada (ha)	Mês 01	Mês 48
3	3.1	Planejar e coordenar as ações de caráter educativo para a conservação e preservação do meio ambiente, em atuação conjunta com o Município.		Área fomentada (ha)	Mês 01	Mês 48
4	4.1	Promover a extensão rural para o reflorestamento de pequenas e médias propriedades rurais, fornecendo assistência técnica, mudas e insumos, quando disponíveis de acordo com a demanda programada anual elaborada em conjunto pelos partícipes, para a execução no Município, dos programas de fomento propostos pelo Governo.		Área recuperada (ha)	Mês 01	Mês 48
5	5.1	Promover coleta de sementes para produção de mudas no âmbito do Município.		Área fomentada (ha)	Mês 01	Mês 48
6	6.1	Participar com o Município e lideranças comunitárias na proteção dos mananciais.		Área recuperada (ha)	Mês 01	Mês 48
7	7.1	Dar orientação técnica para a produção de mudas pelo Município, cedendo para este quando disponível, equipamentos, materiais e insumos, para arborização urbana, de acordo com sua disponibilidade e mediante a solicitação específica, respeitando os períodos de produção das mudas, e em função de projetos previamente aprovados pelo IEF.		Área fomentada (ha)	Mês 01	Mês 48
8	8.1	Apoiar, coordenar, orientar, desenvolver, promover e supervisionar a execução de ações relativas à manutenção do equilíbrio ecológico, proteção da biodiversidade, recuperação das áreas degradadas e a restauração de ecossistemas florestais.		Área fomentada (ha)	Mês 01	Mês 48
9	9.1	Prestar apoio técnico ao segundo partícipe na elaboração e implantação de projetos de cunho ambiental e socioambientais.		Área fomentada (ha)	Mês 01	Mês 48
10	10.1	Participar, quando demandado, de eventos, reuniões e demais atividades de cunho ambiental promovidos pelo segundo partícipe.		Área fomentada (ha)	Mês 01	Mês 48
11	11.1	Prestar apoio técnico na implantação de projetos de arborização realizados pelo segundo partícipe.		Área fomentada (ha)	Mês 01	Mês 48
12	12.1	Após solicitação formal do segundo partícipe, fornecer mudas para arborização urbana e para o reflorestamento de pequenas e médias propriedades rurais, de acordo com a previsão e demanda da região, observando sua disponibilidade.		Área fomentada (ha)	Mês 01	Mês 48
13	13.1	Efetuar, caso possível, pagamentos de diárias para cobrir despesas de viagem do servidor público municipal efetivo cedido ao IEF, quando em serviços de interesse da autarquia, em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.045/2016.		Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
14	14.1	Capacitar satisfatoriamente o servidor público municipal efetivo cedido pelo Município, para as atividades desempenhadas pela Aflobio.		Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
15	15.1	Promover, em articulação com o segundo partícipe, atividades de fomento florestal com objetivos socioambientais, com vistas na recuperação de APP's e áreas degradadas, em conformidade com as normas do IEF e a legislação ambiental.		Área fomentada (ha)	Mês 01	Mês 48
16	16.1	Apoiar e articular, através de instituições públicas e privadas, em conjunto com o segundo partícipe, a captação de recursos e investimentos que possibilitem a execução das ações objeto deste termo, no âmbito de suas competências; bem como executar conforme normativas próprias as despesas que lhe couberem advindas das fontes contábeis referentes a tais recursos.		Área fomentada (ha)	Mês 01	Mês 48
17	17.1	Cumprir o Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação em sua integralidade, salvo por motivo justificado.		Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
18	18.1	Manter base de dados, relatórios e demais documentações comprobatórias do cumprimento do presente termo, por até 12 meses após o término de seu prazo de vigência.		Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
19	19.1	Apresentar relatórios anuais ao segundo partícipe contendo informações quanto à execução do Plano de Trabalho e cumprimento de obrigações.		Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
20	20.1	Contribuir com a elaboração de Relatório Final de execução do Termo de Cooperação, a ser apresentado conjuntamente dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho.		Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
SEGUNDO PARTÍCIPE						
1	1.1	Promover a educação ambiental nas escolas municipais.		Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
2	2.1	Participar com o IEF dos projetos e programas de interesse mútuo.		Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
3	3.1	Colaborar na criação de projetos de proteção de mananciais.		Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
4	4.1	Fornecer total apoio aos produtores rurais, no tocante à criação das Unidades de Conservação, constantes no objeto deste termo, com ênfase na categoria de RPPN's (Reserva Particular do Patrimônio Natural) destinado a ampliação de recursos financeiros recebidos do ICMS Ecológico.		Área fomentada (ha)	Mês 01	Mês 48
5	5.1	Fornecer ao IEF os elementos e informações necessárias à realização das atividades deste termo, bem como, as informações referentes aos resultados alcançados nas ações objeto deste termo.		Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
6	6.1	Destinar imóvel apropriado para a Aflobio de Sacramento, responsabilizando-se pelas tarifas de luz, água, telefone, internet e demais obrigações do referido imóvel. O telefone ou ramal disponibilizado deve compor linha interurbana para execução das atividades.		Relatório de execução	Mês 01	Mês 48

7	7.1	Arcar com a manutenção e conservação do imóvel disponibilizado para o funcionamento da Aflobio.	Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
8	8.1	Arcar com os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel destinado à Aflobio.	Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
9	9.1	Ceder para os fins deste termo, com jornada de 40 horas semanais, 01 (um) servidor público municipal efetivo, para desenvolver atividades administrativas de interesse da Aflobio de Sacramento; sendo de exclusiva responsabilidade do segundo partícipe os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todas as despesas dos vencimentos ou possíveis indenizações, excluindo as responsabilidades solidária e subsidiária do primeiro partícipe.	Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
10	10.1	O servidor público municipal efetivo cedido pelo Município será responsabilizado pelos seus atos de imprudência, negligência e imperícia.	Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
11	11.1	Em caso de necessidade de troca do servidor público municipal efetivo cedido/disponibilizado informar ao primeiro partícipe e disponibilizar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a documentação pertinente do servidor público municipal efetivo que irá substituir para o novo período, até a total vigência deste Termo principal, para que ocorra a celebração do aditivo do Termo de Cessão/disponibilização.	Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
12	12.1	Apoiar, coordenar, orientar, desenvolver, promover e supervisionar a execução de ações relativas à manutenção do equilíbrio ecológico, proteção da biodiversidade, recuperação das áreas degradadas e a restauração de ecossistemas florestais.	Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
13	13.1	Promover, em articulação com o primeiro partícipe, atividades de fomento florestal com objetivos socioambientais, com vistas na recuperação de APP's e áreas degradadas, em conformidade com as normas do IEF e a legislação ambiental.	Área fomentada (ha)	Mês 01	Mês 48
14	14.1	Promover e apoiar ações de implementação do Programa de Regularização Ambiental - PRA - e ações de Pagamento de serviços Ambientais - PSA, bem como, divulgar eventos, reuniões e outras atividades de cunho ambiental no Município.	Área recuperada (ha)	Mês 01	Mês 48
15	15.1	Solicitar apoio técnico ao primeiro partícipe, dentro das obrigações assumidas pelo mesmo no presente termo.	Área fomentada (ha)	Mês 01	Mês 48
16	16.1	Apoiar a promoção do programa de fomento florestal com objetivos socioambientais, em conformidade com as normas do IEF e a legislação ambiental.	Área fomentada (ha)	Mês 01	Mês 48
17	17.1	Apoiar e promover projetos e ações de educação ambiental e conservação de biodiversidade em Unidades de Conservação, em conjunto com o primeiro partícipe.	Área recuperada (ha)	Mês 01	Mês 48
18	18.1	Apoiar e articular, através de instituições públicas e privadas, em conjunto com o primeiro partícipe, a captação de recursos e investimentos que possibilitem a execução das ações objeto deste termo, no âmbito de suas competências; bem como executar conforme normativas próprias as despesas que lhe couberem advindas das fontes contábeis referentes a tais recursos.	Área fomentada (ha)	Mês 01	Mês 48
19	19.1	Cumprir integralmente o que lhe couber no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação, salvo por motivo justificado.	Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
20	20.1	Manter base de dados, relatórios e demais documentações comprobatórias do cumprimento do presente termo, por até 12 meses após o término de seu prazo de vigência.	Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
21	21.1	Apresentar relatórios anuais ao primeiro partícipe contendo informações quanto à execução do Plano de Trabalho e cumprimento de obrigações.	Relatório de execução	Mês 01	Mês 48
22	22.1	Contribuir com a elaboração de Relatório Final de execução do Termo de Cooperação, a ser apresentado conjuntamente dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho.	Relatório de execução	Mês 01	Mês 48

4. Gestão do Plano de trabalho / Termo de Cooperação Técnica

Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Estadual de Florestas e o Município de Sacramento.

1. Pelo Primeiro Partícipe:

Irineu Vieira Caixeta
CPF: 333.020.146-00

2. Pelo Segundo Partícipe:

Marcos Antônio Alves
CPF: 161.232.396-00

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Cooperação Técnica.

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional
IEF - Instituto Estadual de Florestas

Wesley de Santi de Melo
Prefeito Municipal
Município de Sacramento/MG

Irineu Vieira Caixeta
Gestor do Termo
IEF - Instituto Estadual de Florestas

Marcos Antônio Alves
Gestor do Termo
Município de Sacramento/MG



Documento assinado eletronicamente por Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a), em 26/06/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Wesley de Santi de Melo, Prefeito Municipal, em 26/06/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_grupo_acesso_externo=0, informando o código verificador 91040957 e o código CRC 07E7589D.